BOCA - MATA

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 120013 2016

ENT. : 20/01/2016

SAÍDA: ___/___/201__ às ___:___

MICHELA TELES GUIMARÃES

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

END : Rua -LADISLAU COIMBRA

FONE : (82) 3279-1585 (82) 9116-6011

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE P/ A SEMANA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO P/ O DIA 01/02/2016

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
20/01/2016	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação

Fls. 02
Rubrica

Of. nº 015/2015 S.M.E.

Boca da Mata, 20 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito do Município de Boca da Mata – AL

Assunto: Solicita contratação de serviços de palestrante para a semana pedagógica.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de desenvolver e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas, a valorização profissional e promover um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, contratação de serviços de Palestrante para o 1º dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinho e Escola José Tenório. Saliento que a referida contratação se dará por inexigibilidade, tendo em vista a excelência da profissional contratada na prestação do serviço.

Respeitosamente,

Glaudênia Melo de Araújo Costa
Secretária Municipal de Educação

Rua Ladislau Coimbra, nº 152 – Centro – CEP: 57.680-000 – Boca da Mata – Alagoas
CNPJ 12.264.396/0001-63. Fone/Fax: 82 – 3279 1585. e-mail: pmbmeducacao@yahoo.com.br

EM BRANCO

Fls. 03
Rubrica

Desenvolvimento comportamental e sucesso empresarial

PROPOSTA DE SERVIÇO: -Palestra sobre Comportamento Humano no Trabalho

EMPRESA CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca da Mata

1. Identificação do objeto

Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas.

2. Justificativa

Não há quem duvide que o sucesso de uma empresa esta intrinsecamente ligada às Relações Interpessoais. Essas relações devem ocorrer de forma saudável entre as pessoas de uma equipe de trabalho, permitindo maior cooperação entre líderes e liderados, assim como, entre o cliente e as pessoas que lhe oferecem um produto ou serviço.

Por meio de conhecimentos oferecidos, podemos visualizar a valorização do profissional, oportunizando uma integração real entre os pares e um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência.

3. Metodologia

A palestra será apresentada através de slides e serão feitos alguns intervalos para aplicação de dinâmicas rápidas para reflexão, além da apresentação de figuras para tornar mais claros alguns assuntos abordados.

4. Público-alvo

Colaboradores da Secretaria de Educação de Boca da Mata

5. Carga Horária

02 horas.

EM BRANCO

Fls. 02
Rubrica

6. Conteúdos Propostos

a. Atitudes Positivas e desenvolvimento
b. Inteligência Interpessoal e Autoconhecimento;
c. Integrar e fortalecer vínculos;
d. A importância do bom humor;
e. O saber e o querer fazer bem feito;

7. Regime de Execução

- A palestra acontecerá no dia 01/02/2016, na cidade de Boca da Mata e terá a duração de 02 horas
- O local da palestra será oferecido pela empresa contratante.
- A contratada se responsabiliza pelo comparecimento da facilitadora, o cumprimento do horário, da carga horária, assim como dos conteúdos propostos.

8. Valores e condições de pagamento

A contratada deverá efetuar o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Maria de Fatima Feitoza Bastos –
Psicóloga e Consultora (CRP 15 – 0305), Especialista em Educação Especial e em Comportamento Humano no Trabalho, atuando em gestão de pessoas, cursos, treinamentos, seleção de pessoas e PDL em diversas instituições.
Telefones: - 9 8893-1508 / 9 9939-7173
mffbastos@yahoo.com.br

Maria de Fatima Feitoza Bastos

Maceió, 28 de Janeiro de 2016

EM BRANCO

Fls. 05
Rubrica

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/2016
Rachela Teles

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - LEI 5.766/71

ANOTAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL

DATA DE NASCIMENTO: 12-03-53

Nº: 278.657 UF: AL

CPF: 347.564.934-91

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

VÁLIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE L.E. 5.766/71

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. RAFAEL MEDRO DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS

DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1953
INSCRIÇÃO: 0012 0802 1708
ZONA: 0032
MUNICÍPIO / UF: MACEIÓ/AL
25/04/2013

2ª via ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI-04

PSICOLOGIA 2º
CF.PORT.399,DE 28.06.89,DO MEC

MACEIÓ, 18.03.93

Avandeuza Andrade de Omena
Delegada do MEC/AL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
PF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS
Nº da Inscrição: 347564934-91
Data do Nascimento: 12/03/53

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/2016
Rachela Teles

EM BRANCO

Fls. 96
Rubrica

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/2016
Rachela Teles

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
REGIÓN 15a
INSCRIÇÃO 0305
ALAGOAS
VIA 1a
NOME Mª DE FATIMA FEITOZA BASTOS
FILIAÇÃO MANOEL DANTAS FEITOZA
SEBASTIANA VIEIRA FEITOZA
NAC. BRAS.
NATURALIDADE SÃO PAULO-SP.
DATA DE INSCRIÇÃO 12-03-92
BENEDITO ROMUALDO ARRUDA CEDRIM

NOME MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS
FILIAÇÃO MANOEL DANTAS FEITOZA
SEBASTIANA VIEIRA FEITOZA
NATURALIDADE SÃO PAULO - SP
DATA DE NASCIMENTO 12/02/1957
DOC. ORIGEM
CPF 267.544.234-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO IMPRESSOR OFICIAL DO ESTADO
VALIDO SOMENTE COM IMPRESSÃO OFICIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS
REGISTRO DE PROFESSOR
DE ALAGOAS
LP. 8653
MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS
PSICOLOGIA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
DE MACEIÓ- CESMAC
153/93
ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11.08.71
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a analogia por terceiros, e nos casos previstos na legislação vigente
Assinatura
MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 01/03/

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/2016
Rachela Teles

EM BRANCO

Fls. 07
Rubrica

MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS

Endereço: **Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, 873, Farol - Maceió - Al.**
Telefones: **(082) 9 9939-7173 - 9 8893-1508**
E-mail: mffbastos@yahoo.com.br

Experiência Profissional:

- FCH/CESMAC – Supervisão de Estágio em Psicologia Organizacional durante 3 anos.
- FCH/CESMAC – Professora de Psicologia do Trabalho, Psicologia do Desenvolvimento, Teorias da Personalidade, Dinâmica de Grupo desde Agosto de 2000 até os dias atuais.
- FCH/CESMAC – Orientadora de vários TCC, com várias participações em Bancas Examinadoras de TCC.
- UFAL - Professora Substituta das disciplinas Educação Especial e Psicologia da Educação de 2001 a 2003.
- Professora de Filosofia, História da Educação, Fundamentos da Educação, Educação Especial e Psicologia da Educação, para o Ensino Médio em Escolas do Estado até os dias atuais.
- Psicóloga com atuação em Clínica, Escolas e Empresas.

Treinamentos e Palestra Ministrados nas Empresas:

- SESI
- SENAI
- DETRAN
- SESC
- CEFET
- SENAC
- SENAR
- INEPRO
- HOTEL JATIÚCA
- PALATO
- CASA VIEIRA
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – AL.
- ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS – (EGAL)
- POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
- MINISTÉRIO DA SAÚDE
- CREA – AL
- WFCC – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
- SUPERMERCADOS SÃO LUIZ;
- HOSPITAL ARTHUR RAMOS;
- ILPISA – VALEDOURADO;
- HOSPITAL ARTHUR RAMOS.
- HCOR – HOSPITAL DO CORAÇÃO

EM BRANCO

Fls. 08
Rubrica

- DAPAL – Distribuidora de Alimentos
- Usina Porto Rico
- Importadora Auto Peças;
- Ao Pharmacêutico.
- Universidade de Alagoas UNEAL (Arapiraca e Marechal Deodoro)
- Escola SESI
- Colégio de São José
- Colabora Consultoria.
- Palácio do Governo
- CESMAC

Formação Acadêmica:

- Cursando Disciplinas de Mestrado CEDU/UFAL
- Pós-graduação em Educação Especial.
- Pós Graduanda em Comportamento Humano no Trabalho
- Formação em RH.

Maceió, 28 de Janeiro de 2016

Maria de Fatima Feitoza Bastos

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 08 JUN. 2015
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabellão
Daniel Paes Coqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

CERTIFICO que, **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS** , brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida em 12 de Março de 1953, portadora da Cédula de Identidade n°278.657, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, participou, com aproveitamento e freqüência, do Curso de Especialização em **EDUCAÇÃO ESPECIAL – Deficiência Mental**, aprovado através da Resolução n°054/98 CEPE, para o período de **Janeiro de 1999 a Março de 2000**, com a duração de **428(Quatrocentas e Vinte e Oito)** horas, nos termos do que prescreve a Resolução n°**012/83** do Conselho Federal de Educação.

Maceió, 10 de Novembro de 2000

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa — Participante — Reitor

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/2016
Michela Teles

Fls. 09
Rubrica

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	PROFESSOR	TÍTULO
Fundamentos da Educação Especial	32	A	Isaura Maria de Oliveira	Espec.
Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa	40	A	Eduardo Luiz Lopes Montenegro	Mestre
Etiologia e Prevenção da Deficiência	20	A	Carlos Guilherme G. Porciuncula	Mestre
Desenvolvimento Humano e o Portador de Necessidades Especiais	32	B	Maria das Graças Bompastor Dias	Doutor
O Portador de Necessidades Especiais e sua Integração na Família e no Trabalho	32	A	Vera Lúcia Ferreira Rocha	Mestre
Métodos, Técnicas, Abordagens e Avaliação na Educação do Deficiente Mental	60	B	Valdelúcia Alves da Costa.	Mestre
Educação Precoce	32	A	Genário Alves Barbosa	Doutor
Informática Educativa	20	A	Luiz Paulo Leopoldo Mercado	Mestre
A Música na Educação Especial	20	A	Rita Luiza Percia Namé	Mestre
Educação Física na Educação Especial	20	B	Eduardo Luiz Lopes Montenegro	Mestre
Metodologia da Pesquisa científica	40	B	Sergio da Costa Borba	Doutor
Prática e pesquisa pedágogica	80	A	Isaura Maria de Oliveira	Espec.
Monografia: A importância dada pelos pais na escolarização dos filhos portadores de necessidades especiais.	--------	Aprovada B	----------	------

CONFERE COM O ORIGINAL
M 20/01/2016
Fls. 09 Verso
Rubrica

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

EXCELENTE:	Rendimento de 90 a 100%	A
BOM:	Rendimento de 80 a 89%	B
REGULAR:	Rendimento de 70 a 79%	C
INSUFICIENTE:	Rendimento Inferior a 70%	D
APROVAÇÃO:	Conceitos **A, B** e **C**	
	Mínimo de 85% de Frequência	

José Roberto Maximiano dos Santos
José Roberto Maximiano dos Santos
Diretor de Registro Acadêmicos

Jakes Halan de Queiroz Costa
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP
CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº. _____ da verdade.
Maceió (AL), 08 JUN. 2015
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

FERC SAL
DEZ 6303

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°.
Maceió (AL) 08 JUN 2015
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Gerquerca - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Lopes - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FERCON
SELO DE AUTENTICIDADE
BE120302

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE MACEIÓ

O Diretor do Instituto de Psicologia de Maceió,

PROFa CORALINA DA ROCHA LIMA CAVALCANTE x.x.x.x.x no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x em 30.12.91 x.x.x.x.x, confere o título de BACHAREL - LICENCIADO - PSICÓLOGO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x de nacionalidade BRASILEIRA x.x.x.x.x.x, natural de SÃO PAULO - SÃO PAULO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nascido(a) a 12 DE MARÇO DE 1953 x.x.x.x portador(a) da Carteira de Identidade nº 278.657 x.x.x, expedida pelo(a) SSP/ALAGOAS x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 09 de MARÇO de 1992

Fátima Lúcia Cavalcante Moreira
Secretário

Coralina da Rocha Lima Cavalcante
Diretor

Maria de Fátima Feitoza Bastos
Diplomado

Fls. 10
Rubrica

CONFERE COM O ORIGINAL
20/01/16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alagoas-Reitoria
Diploma registrado sob nº 323, às Fls. 83
do Livro 02-I.P.M, conforme processo
20-93 por delegação de competência
do M E C, nos termos da Portaria Ministerial nº 726/77
e Portarias MEC/DAU - 71/77 e SESU/DAU - 30/79
Maceió em 19/01/93
Chefe da Seção de Expedição Registro de Diplomas
Confere
Diretor do D.A.A.
Visto
REITOR

Curso reconhecido pela por taria nº 99 de
21/01/80, publicada no D.O.U. de 21/01/80.

SECRETÁRIO

Fls. 10 Verso
Rubrica

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº. da verdade.
Maceió (AL),
08 JUN 2015
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

FERCIVAL
BELEZA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º OFÍCIO DE NOTAS
1º RTDPJ
MACEIÓ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

Colégio Cenecista Barão de Água Branca

Rua Barão de Água Branca, 50 - Água Branca - Alagoas

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Reconhecido pelo decreto nº 2.322 de 07 março de 1974

DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO CENECISTA BARÃO DE ÁGUA BRANCA, de acordo com o Artigo 16 da Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o Título de PROFESSOR DE 1.º GRAU (1.ª à 4.ª séries) a MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS *filho(a) de* Manoel Dantas Feitoza *e de* Sebastiana Vieira Feitoza *natural de* Delmiro Gouveia *Estado de* Alagoas *nascido(a) a* 12 *de* março *de 19*53 *por haver concluido o CURSO DE HABILITAÇÃO para o MAGISTÉRIO de 1.º grau, no ano letivo de 19* 73 *. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.*

Água Branca, 10 *de* setembro *de 19* 85

Maria de Fatima Feitoza Bastos
DIPLOMADO

Sebrina Marlene Feitoza
SECRETARIO Reg. 8.789

DIRETOR

Fls. 14
Rubrica

Habilitação: Magistério do 1º Grau

Curso Anterior: 1º Grau

Estabelecimento de Ensino: Escola de 1º e 2º Graus V. de Menezes

Endereço: Rua 7 de setembro, S/N - Delmiro Gouveia - Al.

REGISTRADO AS FOLHAS 48v. DO LIVRO COMPETENTE

Secretaria do Colégio Cenecista Barão de Água Branca

Água Branca, 10 de setembro de 1985

Visto:

Secretária Reg.8.789 — Diretor

APOSTILA

Conforme Certidão de Casamento nº 867, fls.217, do livro 07-B, expedida em 12/09/84, pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Delmiro Gouveia, o local de nascimento da diplomada é VILA PRUDENTE -ESTADO DE SÃO PAULO, e não como consta no presente Diploma.

Maceió, 11/06/1992.

Maria Glória Ferreira Neves
Funcionário responsável

Eiene Lima Hasten-Reifer
Inspetor Escolar resp.
pelo Registro de Diplomas.

Outras Habilitações:

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé
Maceió, 27 de 04 de 1995
Em test.º da verdade.

Bel. Lumar Fonseca de Machado
1º Tabelião Público
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
Helena Cristina M. M. Albuquerque
Daniel Paes Cerqueira
Silvana Bezerra Maracaipe
Substitutos

Observações: O Curso de 2º Grau-Habilitação: Magistério da 1a. à 4a. série da referida aluna, foi ministrado no período de Transição das Leis Federais do Ensino ns.4.024/61 e 5.692/71.

Água Branca, 10 de setembro de 1985

Secretária-Reg.8.789 — Diretor

Espaço reservado ao órgão da Secretaria da Educação e Cultura

Fls. 11 verso
Rubrica

Maceió 25 Junho 1986
Edna Lisias Nascimento
Visto: Eiene Lima Hasten-Reifer

CONFERIDO COM O ORIGINAL
M. 201 01/16

Portaria Ministerial N.º 62981
Autoriza Registro de Diplomas e Certificados nas Secretarias de Educação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO
EQUIPE DE INSPEÇÃO E REGISTRO
Nº 7109
Registrado às Fls. 105 Livro N.º 19
Maceió, 25 de Junho de 1986
Registrado por Maria Glória Ferreira Neves
VISTO: Inspetor Escolar Responsável pelo Setor de Registro
VISTO: ASSESSOR DO S.E.R.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

HOSPITAL ESCOLA DR. PORTUGAL RAMALHO

CERTIFICADO

Certificamos que a Psicóloga MARIA DE FÁTIMA FEITOSA BARROS , proferiu a palestra sob o título " MOTIVAÇÃO " durante a programação da semana do trabalhador no HEPR, com carga horária de 02 horas.

MACEIÓ – AL, 29 DE ABRIL DE 2011.

Dr. AUDENIS LIMA DE AGUIAR PEIXOTO
Diretor Geral

Profª JUCIARA PINHEIRO DE CARVALHO
Gerente Docente Assistencial

Fls. 12
Rubrica

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Peles

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Peles

EM BRANCO

Certificado

Certificamos que **Maria de Fátima Feitoza Bastos** ministrou o **Curso de Relações Interpessoais** nos dias 24/11/2007 e 01/12/2007 com duração de 16 horas, promovido pela Área Compartilhada de RH do Sistema Indústria.

SESI

Flávio Dória

Superintendência Executiva

Fls. 13
Rubrica

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Telles

EM BRANCO

Fls. 24
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que ***MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS****, ministrou uma palestra sobre Inteligência Emocional com a carga horária de três horas na Semana do Psicólogo no dia 25 de Agosto de 2000.*

Maceió, 31 de Agosto de 2000.

Fátima Lúcia Cavalcante Moreira
CCH - Secretária
Reg. 196

Secretária do CCH

Carolina da Rocha Lima Cavalcante
CCH Diretora
Reg. 20.618 - CPF 18[illegible]

Confere: _____

CONFERIDO COM O ORIGINAL
20/01/2016

EM BRANCO

Fls. 15
Rubrica

WFC
Instituto de Desenvolvimento Organizacional

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que, **Maria de Fátima Feitoza Bastos**, ministrou os seguintes treinamentos para este instituto:

- 20 Cursos de Qualidade no Atendimento ao Cliente – Enfocando a Inteligência Emocional e Motivação – 1998 a 2000.
- 03 Cursos de Relações Humanas no Trabalho – 2000.
- 02 Cursos de Habilidades Básicas – 1998 a 1999.

Maceió, 04 de setembro de 2000.

Walter Rocha Oliveira
Sócio-Gerente

Rua Joaquim Nabuco, 74/201 Farol – Maceió/AL CEP: 57.051-410 Fones: 221.6051/336.1654
Fone/Fax: 326.4050 e-mail: wfcido@fejal.com.br

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Teles

EM BRANCO

Fls. 16
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de currículum vitae que Maria de Fátima Feitoza Bastos ministrou aulas de inteligência Emocional e Ética e Profissionalismo no Trabalho para os cursos de Formação em Psicologia Organizacional e Administração de Recursos Humanos para esta empresa.

NW e Associados

Willams Overland
Psicólogo
CRP 12980 / 5ª Região

CONFERE COM ORIGINAL
EM 30/01/16.
Michela Teles

EM BRANCO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH

Fls. 17
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que ***MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS****, ministrou uma palestra sobre Inteligência Emocional com a carga horária de três horas na Semana do Psicólogo no dia 25 de Agosto de 2000.*

Maceió, 31 de Agosto de 2000.

Lúcio Pereira
CCH - Secretaria
Reg. 196

Secretária do CCH

Carolina da Rocha Lima Cavalcanti
CCH Diretora
Reg. 20.618 - CPF 134 954 484-49

Confere:

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
EM 20/01/16.
Rachela Peles

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Teles

CERTIFICADO

A Escola de Governo de Alagoas certifica que **MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS** participou como **INSTRUTORA DO CURSO TREINANDO COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS,** com carga horária de **32** horas no período de 26.3.2015 a 15.4.2015.

Maceió, 15 de abril de 2015.

Fls. 18
Rubrica

Síria Libania Agustinho de Oliveira
Diretora de Educação Continuada

Maria de Fátima Feitoza Bastos
Instrutora

EM BRANCO

TELEMAR

Fls. 19
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessarios que MARIA DE FATIMA FEITOSA BASTOS, ministrou para os colaboradores desta Empresa três turmas do Curso de *QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE ENFOCANDO A INTELIGENCIA EMOCIONAL* com uma carga horária de 45 horas.

Janeleide Maria Souto Vieira
Coordenação de Recursos Humanos

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/01/16.
Michele Teles

EM BRANCO

CABRAL & ASSOCIADOS
CONSULTORIA
TREINAMENTO

Fls. 20
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Maria de Fátima Feitoza Bastos ministrou o Curso Planejamento Escolar para os funcionários do CEFET/AL, no período de 07.02 a 03.03.2000 , das 7:30 às 12:00

Maceió, 28.06.2000

Katia Cabral

CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/16.
Michela Teles

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1.304 - Jatiúca - Maceió - AL CEP: 57.036-000
Fone/Fax: (0**82) 357-5100 - E-mail: cabralas@dialnet.com.br

Imprima (0**82) 530-3250

EM BRANCO

Fls. 21
Rubrica

2º Congresso Acadêmico do CESMAC 2009

CONFERIDO COM O ORIGINAL
M. 20 / 01 / 16
Michela Telles

Certificamos que a PROFª. ESP. FÁTIMA BASTOS participou da Mesa Redonda ***"Psicologia Organizacional e Gestão do Comportamento"*** com duração de 2h, durante o II Congresso Acadêmico do CESMAC, no período de 16 a 20 de novembro de 2009, no Centro Cultural e de Exposições de Maceió.

Maceió, 17 de novembro de 2009.

Dr. **João Sampaio Rodrigues Filho**
Diretor Geral do Cesmac

Prof. Dr. **Douglas Apratto Tenório**
Vice Diretor Geral do Cesmac

EM BRANCO

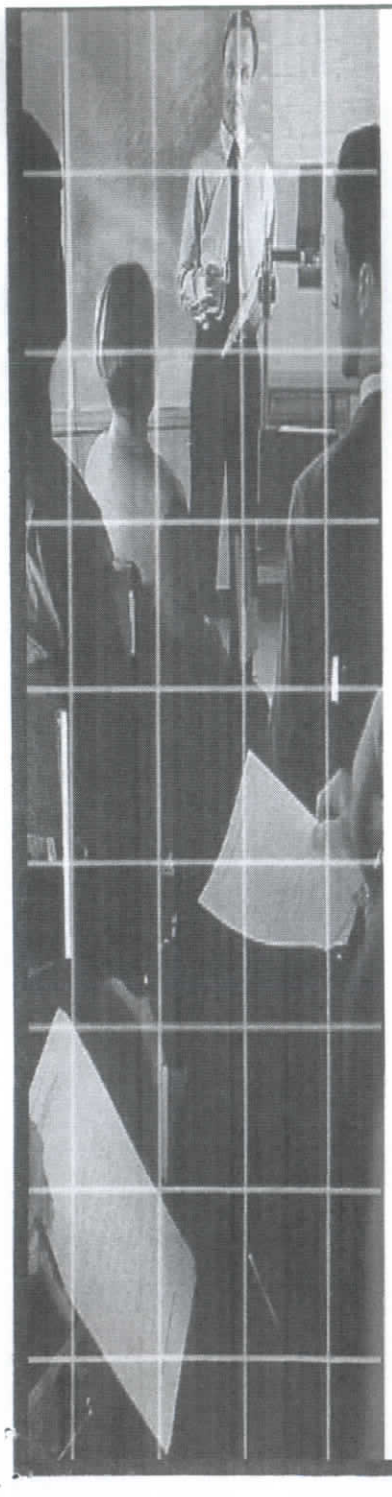

Certificado

Certificamos que FÁTIMA BASTOS participou como Facilitadora do 1º Treinamento sobre "Conhecimentos, Habilidades e Atitudes – A nova dimensão da Competência", realizado nos dias 02 e 09 de agosto de 2008.

Carga Horária: 16h

"O Ser humano só domina sua vida, quando aprende a dominar suas emoções".

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 20/01/16
Michela Pereira

Superintendente

Coord. De RH

Fls. 22
Rubrica

Realização: FIEA SESI SENAI IEL SESI

EM BRANCO

Relações Interpessoais Fator deDesenvolvimento na Vida e no Trabalho

Data: 25 e 26/07/2008
Local: Casa da Industria
Consultora: Fátima Bastos

Realização: FIEA SESI SENAI IEL SESI

Fls. 23
Rubrica

EM BRANCO

Fls. 24
Rubrica

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº **120-013/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**

ASSUNTO: **Contratação de serviços de palestrantes**

DESPACHO

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 29 de Janeiro de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Fls. 25
Rubrica

PROCESSO Nº 120013/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita autorização para contratação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica de Educação (01 e 02/02/2016)

VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação –Manut. Dos Programas Vinc. Ao MEC/FNDE - Manut. Das atividades com Recurso do Salário Educação - QSE) e 3390.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para providências evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito

Em 29 de janeiro de 2016.

Antônio Thiago Melo da Rocha

Sec. Planejamento e Finanças

EM BRANCO

Fls. 26
Rubrica

PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida,** para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

PROCESSO Nº: **120-013/2016**
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**
ASSUNTO: **Contratação de serviços técnicos especializados**

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a ***inexigibilidade de licitação****, fundamentada no* ***Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93****, para a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de palestrantes para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, em favor da Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 347.564.934-91, no valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme proposta apresentada.*

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 29 de janeiro de 2016.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

Cristiane Honorato dos Santos Souza
Membro da CPL

Adna Antunes de Almeida
Membro da CPL

EM BRANCO

Fls. 28
Rubrica

PROCESSO Nº 120-013/2016

CONTRATO Nº 120-013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 278.657 e CPF nº 347.564.934-91, residente na Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, nº 873, Farol, Maceió, Alagoas, denominada Contratada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 120-013/2016, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 120-013/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, *a*, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

EM BRANCO

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.4. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.5. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que O Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar O Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

EM BRANCO

Fls. 30
Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetO Contratado .

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. O Contratado esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. O Contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. O Contratado não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

EM BRANCO

Fls. 31
Rubrica

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado com os serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que O Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

EM BRANCO

Estrutura Programática: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut dos Programas Vinc ao MEC/FNDE – Manut das Atividades com Recurso do Salário Educação – QSE); Elemento de despesa: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

EM BRANCO

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Fls. 33
Rubrica

11. CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Minuta

EM BRANCO

Fls. 34
Rubrica

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

EM BRANCO

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação dO Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

12.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993

12.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

EM BRANCO

12.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.17 e 12.1.18;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Minuta

EM BRANCO

Fls. 37
Rubrica

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS
Pela CONTRATADA

Minuta

EM BRANCO

Fls. 38
Rubrica

Processo Administrativo nº 120013/2016.
Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*
Objeto: *Contratação de serviços técnicos especializados.*
Parte interessada: *Secretaria Municipal de Educação.*

PARECER PGM GAB Nº 0063/2016.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PALESTRANTE. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.
I – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA;
II – COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE;
III – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Secretária Municipal de Educação, objetivando a contratação direta da profissional MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no primeiro dia da *"Semana Pedagógica Ano Letivo 2016"*, que ocorrerá no período compreendido de 1º a 05 do mês próximo de fevereiro do ano em curso, na Casa de Shows Roda Moinho e na Escola Municipal Major José Tenório de Albuquerque, nesta cidade.

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Ofício nº "015/2015" S.M.E., de 20 deste mês de janeiro de 2016, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

> "(...) Tendo em vista a necessidade de desenvolver e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas, a valorização profissional e promover um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, contratação de serviços de Palestrante para o 1º dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinho e Escola José Tenório. **Saliento que a referida contratação se dará por inexigibilidade, tendo em vista a excelência da profissional contratada na prestação do serviço.** (...)" (sem negrito e grifo no original).

A peça de ingresso veio instruída com a proposta de serviço, com o tema *"Desenvolvimento comportamental e sucesso empresarial"*, em que consta a proposta *(Palestra sobre Comportamento Humano no Trabalho)*, o objeto *(Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas)*, justificativa, metodologia, público-alvo, carga horária, conteúdos propostos, regime de execução e valor e condições de pagamento.

Juntamente com a proposta foram acostados aos autos cópias dos documentos pessoais da potencial contratada, escolaridade/formação e experiência profissional:

EM BRANCO

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC; E
- CURRICULUM.

ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO:

- CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
- TÍTULO DE BACHAREL – LICENCIADO – PSICÓLOGO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA / INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE MACEIÓ; E
- DIPLOMA DO CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DO COLÉGIO CENECISTA BARÃO DE ÁGUA BRANCA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- CERTIFICADO DE PALESTRA SOB O TÍTULO "MOTIVAÇÃO" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS / HOSPITAL ESCOLA DR. PORTUGAL RAMALHO;
- CERTIFICADO DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO SESI;
- DECLARAÇÃO DE PALESTRA SOBRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL OFERTADA NO CESMAC;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE TREINAMENTO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – WFC;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE AULAS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E ÉTICA E PROFISSIONALISMO NO TRABALHO NA NW E ASSOCIADOS;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PALESTRA SOBRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH;
- DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTORA DO CURSO TREINANDO COMPETÊNCIA PARA GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS / ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS;
- DECLARAÇÃO DE MINISTRAÇÃO DO CURSO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE DA TELEMAR;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE CURSO PLANEJAMENTO ESCOLAR DO CEFET/AL;
- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM MESA REDONDA "PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DO COMPORTAMENTO" DO 2º CONGRESSO ACADÊMICO DO CESMAC; E
- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO 1º TREINAMENTO SOBRE "CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES" DO SESI.

EM BRANCO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações lançou nos autos a declaração de inexigibilidade de licitação, se posicionando pela contratação direta da potencial contratada MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocasião em que instrui o caderno processual administrativo com a minuta do contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

A pretendida contratação implicará numa despesa mensal de R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*, para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da profissional MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no evento concernente a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Educação deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**
>
> **(...)** (sem negrito no original).

EM BRANCO

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros profissionais existentes no mercado.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade da realização da contratação de forma direta, como solicitou a douta Secretária Municipal de Educação e como sugeriu a Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencado nos arts. 24 e 25 da referida lei, a inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Quando um produto ou serviço é exclusivo, o legislador permitiu que a Administração Pública adquirisse determinado produto/serviço sem exigir o processo licitatório. Este é o caso que analisamos neste procedimento.

A contratação de serviços técnicos especializados, por inexigibilidade de licitação, deverá atentar para os requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93, que expressamente dispõe no art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, inciso VI, respectivamente:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> **(...)**
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
> **(...)**
> **§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

EM BRANCO

> **Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
> **VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> **(...)** negrito nosso.

A faculdade conferida nos referidos artigos se trata de exceção à regra do procedimento licitatório para a contratação de serviços, em decorrência da inexigibilidade do certame ter como propósito a eleição da melhor proposta à Administração com base na confiança de prestação do objeto do contrato de forma satisfatória.

Demais disso, a contratada aparenta ter grande conhecimento técnico para o fim pretendido na contratação, além de notória especialidade, considerando que demonstrou haver desenvolvido diversos trabalhos (palestras e treinamentos) em instituições públicas e empresas privadas, conforme compravam os certificados e declarações que instruem os autos, demostrando ampla capacidade técnica e habilidade na condução de trabalhos.

Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores. Senão, veja-se, *mutatis mutandi*.

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 25 DA LEI N.º 8.666/93. ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92 . 1. (...) 4. Conforme depreende-se do artigo citado acima, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais. 5. A notória especialização, para legitimar a inexigibilidade de procedimento licitatório, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. No entanto, o acórdão ao proferir seu entendimento, posicionou-se no sentido de avaliar as condições de mercado do município para a contratação sem licitação. Nesse raciocínio, concluiu que apesar de inexistir notória especialização dos contratados (conclusão obtida pelo Tribunal de Contas), o município não possuía condições "mercadológicas" para contratar com licitação naquele momento. 6. Ora, o artigo mencionado traz como requisitos para a inexigibilidade da licitação, a especialidade do técnico associada à singularidade do serviço contratado. Em conclusão, envolve serviço específico que reclame conhecimento extraordinário do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição. No caso em espécie, caso a Câmara Municipal não contasse, na época da contratação, com profissionais hábeis ao patrocínio de tais ações, é certo que poderia lançar-se no mercado em busca de outros. Contudo, isso jamais pode ser corroborado com o entendimento de que apenas os recorrentes sejam hábeis para tanto, pois existem no mercado vários advogados e contadores. 7. Sendo assim, merece reforma o acórdão recorrido em razão de não estarem presentes, no caso em análise, os requisitos necessários para configurar a inexigibilidade da licitação. Violando-se, portanto, os princípios da administração pública que exigem a licitação para a contratação com o Poder Público - art. 11, da Lei n. 8.429/92 . 8. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido devolvendo os autos para a instância de origem para a apreciação das penalidades cabíveis. (*STJ - REsp: 1210756 MG 2010/0165460-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/12/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2010*).

EM BRANCO

Assim sendo, quando da contratação de serviços especializados de treinamento de pessoal é de natureza singular, em que se torna inviável a competição em decorrência da notória especialização da potencial contratada, mostra-se, portanto, inexigível o certame, nos termos dos referidos artigos 13, inciso VI, c/c 25, inciso II, e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acima transcritos.

Sobre o tema os Ilustres doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, *in* Direito Administrativo Descomplicado, Editora *Impetus*, 14ª Edição, pág. 441, lecionam:

> Para que incida a **inexigibilidade**, além de estar mencionado no art. 13, é necessário que o serviço possua **natureza singular**, isto é, seja visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

E ainda, a Nobre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in* Direito Administrativo, Editora *Atlas*, 20ª Edição, págs. 348/349:

> 2. A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a **inexigibilidade** para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para contratos de **prestação de serviços**, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de ser de **natureza singular**, e ode ser contratado com profissional notoriamente especializado.

Neste sentir, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça considerou válida a contratação de prestador de serviços, em face de sua notória especialização, sem licitação ante a natureza intelectual e singular dos serviços, e a relação de confiança entre o contratante e contratado, elementos que legitimaram a dispensa de licitação para a contratação de profissionais liberais para ministrar palestras.

Desse modo, compulsando-se os autos, depreende-se da documentação acostada, como rezam os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93), no que for aplicável à espécie, que há atendimento do que se considera notória especialização, demonstrando a singularidade da natureza, uma vez que a proponente se destaca entre os demais da mesma área de atuação, inclusive, sendo fato público e notório, usufruindo de reconhecimento e prestígio no campo de sua atividade, na medida em que já executou vários serviços do mesmo caráter, a outros entes públicos e na área privada.

Por outro ângulo, a administração, lançando mão da discricionariedade que lhe é facultada pela lei deverá, diante de cada caso concreto, avaliar corretamente a conveniência e a oportunidade de realizar ou não o certame licitatório, como está configurado no presente caso.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante ao todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **VIABILIDADE** de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas e MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no primeiro dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, tendo como

EM BRANCO

Fls. 44
Rubrica

objetivo "*Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas*", tal qual solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, sem exigência de licitação, forte do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

POR FIM, RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS EM CÓPIA QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS, SEJAM CONFERIDOS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, A TEOR DO QUE DISCIPLINA O ART. 32[1], DA LEI DE LICITAÇÕES, ACIMA MENCIONADA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 29 de janeiro de 2016.

LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

[1] Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

EM BRANCO

Fls. 45
Rubrica

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº **120-013/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**

ASSUNTO: **Contratação de serviços de palestrantes**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório através da Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS – CPF nº 347.564.934-91, no valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 29 de Janeiro de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 29/01/2016.

Servidor responsável

EM BRANCO

PROCESSO Nº 120-013/2016

CONTRATO Nº 120-013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 278.657 e CPF nº 347.564.934-91, residente na Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, nº 873, Farol, Maceió, Alagoas, denominada Contratada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 120-013/2016, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 120-013/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, *a*, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

EM BRANCO

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.4. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.5. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que O Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar O Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

EM BRANCO

Fls. 48
Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetO Contratado .

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. O Contratado esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. O Contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. O Contratado não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

EM BRANCO

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado com os serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que O Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

EM BRANCO

Estrutura Programática: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut dos Programas Vinc ao MEC/FNDE – Manut das Atividades com Recurso do Salário Educação – QSE); Elemento de despesa: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

EM BRANCO

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCO

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

EM BRANCO

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação dO Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

12.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993

12.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

EM BRANCO

12.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.17 e 12.1.18;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

EM BRANCO

Fls. 55
Rubrica

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de 01 de 2016

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE

Maria de Fatima Feitoza Bastos
MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

Fls. 56
Rubrica

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120-013/2016 – Processo nº 120-013/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS – (CPF nº 347.564.934-91) – Objeto: prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório – Valor global: R$ 2.000,00 (dois mil reais) – Vigência: 45 (quarenta e cinco) dia.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 29/01/2016.

Servidor responsável

EM BRANCO